

### **APÊNDICE III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

EDITAL Nº XX/2026 DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS COM RECURSO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – PNAB(LEI 14.399/2022)

#### **01. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência (TR) pretende dar continuidade ao procedimento licitatório na modalidade CONCURSO, visando a seleção e contratação de projetos de Artes Visuais Urbanas, dentro das linguagens grafitti, street art, escultura, pintura e muralismo. Para tanto, serão contempladas intervenções artísticas dentro das categorias 1 – Parque do bicão, 2 – Parque da estação, 3 – Praça Romão Felipe Andriotti – Água Vermelha sendo pagos R\$ 25.000,00 para cada categoria. Serão contratados 1 (uma) obra para cada categoria totalizando 3 (três) obras contratadas. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira em até 30 dias após a assinatura do termo de contrato e a segunda após a entrega de toda a documentação relativa ao pagamento e comprovação de realização do objeto contratado. O prazo de vigência da contratação é de, no máximo, 1 ano (um ano), contados a partir da celebração do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **02. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CONCURSO**

O Concurso realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem como objetivo fortalecer e reconhecer a pluralidade das ações de arte visual urbana na cidade. O objetivo desse concurso é fomentar e ampliar as expressões artísticas presentes nos espaços públicos da cidade de São Carlos e enaltecer a diversidade de iniciativas ligadas às Artes Visuais e sua interferência no território

#### **03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo II, nos itens I e II.

#### **04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Este concurso estabelece os seguintes requisitos para a contratação de propostas artísticas selecionadas:

#### **4.1 Condições Gerais de Contratação de Proponentes de Propostas Artísticas**

4.1.1. Os proponentes de proposta artística devem atender integralmente às condições de participação descritas no edital e não se enquadrar nos impedimentos de inscrição previstos no certame .

4.1.2. Os proponentes de propostas artísticas devem apresentar a documentação de inscrição exigida no edital.

4.1.3. A seleção das propostas artísticas será realizada pela Comissão de Contratação, após atribuição de nota da Banca Avaliadora, seguindo os critérios e a ordem classificatória definidos no instrumento editalício.

4.1.4. Apenas os projetos classificados em posição compatível com os recursos disponíveis, conforme especificado no do edital, poderão ser contemplados.

4.1.5. Os proponentes contemplados devem atender às exigências mínimas de elegibilidade e classificação previstas no edital.

4.1.6. Os proponentes contemplados serão convocados pela Comissão de Contratação para apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, toda a documentação de habilitação, conforme item a ser estipulado no edital, sob pena de desclassificação.

#### **4.2 Visita Técnica e Descrição dos locais de intervenção**

4.2.1. É facultado e recomendável aos proponentes de propostas artísticas a realização de visita técnica ao local escolhido antes de efetuar a inscrição, com o objetivo de identificar eventuais necessidades especiais, verificar a viabilidade técnica e sanar quaisquer dúvidas sobre as condições do local.

4.2.2. Ao realizar a inscrição, o proponente declara-se integralmente responsável pela aptidão do local escolhido para receber a intervenção proposta, assegurando que:

- As condições técnicas e estruturais do local foram verificadas e são adequadas à realização do objeto proposto;

4.2.3. Após a inscrição, não serão aceitas alegações de desconhecimento das condições locais.

4.2.4. A omissão ou negligência na verificação prévia das condições do local

não eximirá o proponente de sua responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto contratado, nem será aceita como justificativa para revisões de custo, prazo ou escopo.

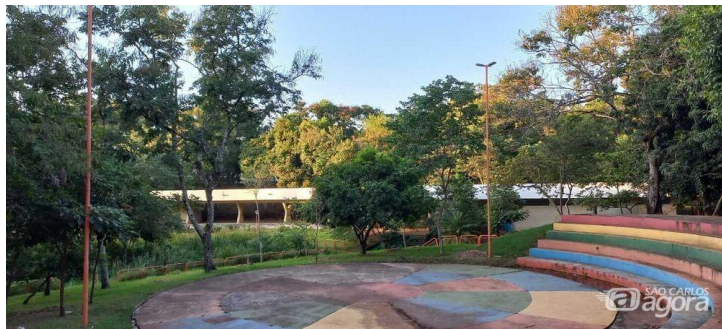
### 4.3 Categoria 1 – Parque do Bicão

Local da intervenção: Parque do Bicão – Av. Maria Consuelo Brandão Tolentino, São Carlos – SP, CEP 13575.

A intervenção artística deverá ser realizada dentro dos limites territoriais do Parque do Bicão, sendo vedada a execução fora da área pertencente ao parque. O ponto exato da intervenção dentro do parque ficará a critério do artista selecionado, considerando as características do espaço, a viabilidade técnica e a proposta artística apresentada, desde que respeitadas as áreas permitidas pela administração municipal e as normas de preservação do espaço público.

Locais possíveis para intervenção





#### 4.4 Categoria 2 – Parque da Estação Local da intervenção: Parque da Estação – São Carlos/SP.

A intervenção artística deverá ser realizada no muro localizado no interior do Parque da Estação, com as seguintes dimensões aproximadas:

Comprimento: 20 metros

Altura: 8 metros



O muro destinado à intervenção será previamente preparado pela Prefeitura Municipal, incluindo limpeza, tratamento e base adequada para recebimento da obra artística. Todos os custos referentes à preparação da superfície do muro serão de responsabilidade da Prefeitura, não sendo atribuídos aos artistas participantes.

#### 4.5 Categoria Categoria 3 – PRAÇA ROMÃO FELIPE ANDRIOTTI – ÁGUA VERMELHA

Contratação de obra artística para premiação e instalação permanente na Praça Romão Felipe Andriotti, localizada no Distrito de Água Vermelha, no município de São Carlos/SP, com a finalidade de valorização cultural, turística e identitária do território.

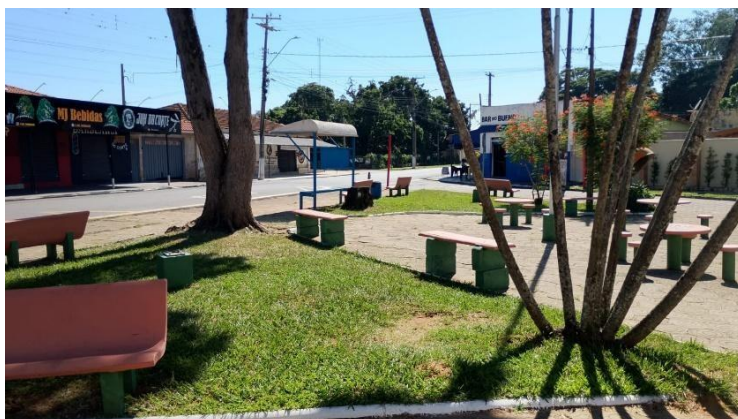
A obra deverá dialogar conceitual e esteticamente com a relevância histórica, social e econômica da cultura do milho para o distrito de Água Vermelha, reconhecendo sua forte relação com a tradicional Festa do Milho, evento com mais de 20 anos de realização contínua, sediado na referida praça. Trata-se de uma celebração consolidada no calendário regional, de caráter turístico e cultural, que atrai visitantes de diversas regiões do Estado de São Paulo, promovendo a integração comunitária, a difusão das tradições locais e o fortalecimento da economia criativa e gastronômica.

Nesse contexto, a obra a ser adquirida deverá constituir um marco simbólico e visual do território, contribuindo para a qualificação do espaço público e para a consolidação da Praça Romão Felipe Andriotti como ponto de referência do turismo gastronômico e cultural ligado à cultura do milho.

A proposta artística deverá considerar elementos que remetam à tradição, à memória coletiva e à identidade local, podendo explorar aspectos históricos, culturais, sociais e até mesmo nutricionais relacionados ao milho.

A obra deverá ser concebida com materiais adequados para instalação em espaço público aberto, garantindo durabilidade, segurança, acessibilidade e baixa necessidade de manutenção, além de atender às normas técnicas vigentes.

Objetiva-se, assim, a aquisição de uma obra que não apenas embeleze o espaço urbano, mas que também fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade, valorize o patrimônio imaterial local e potencialize o desenvolvimento turístico e cultural do Distrito de Água Vermelha.



#### 4.6 Condições Gerais das Intervenções:

As intervenções artísticas deverão:

- a) respeitar as características físicas e estruturais dos locais indicados;
- b) não comprometer a segurança dos usuários dos espaços públicos;

c) utilizar materiais adequados para áreas externas, com durabilidade compatível com o ambiente urbano;

d) observar eventuais orientações técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal.

#### **4.7 Detalhamento da Contratação**

4.7.1. Os membros da Banca de Avaliação serão 2 pareceristas externos contratados a partir de edital próprio.

4.7.2. Os critérios de seleção, o modelo de contratação dos membros da Banca de Avaliação, bem como suas obrigações, responsabilidades e atribuições, serão descritos detalhadamente no Edital de Contratação das Propostas Artísticas, que regula todas as condições relacionadas à constituição e funcionamento da Banca.

4.7.3. A verificação da conformidade documental e da regularidade fiscal será realizada pelos funcionários públicos municipais nomeados em diário oficial antes da formalização da contratação, sendo a ausência ou irregularidade de quaisquer documentos, fato impeditivo para a celebração do contrato. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto deste Termo de Referência está estruturado para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, abrangendo todas as etapas necessárias para a execução da intervenção, desde a pré-produção até a pós-produção, de forma a garantir a plena operacionalização do certame.

#### **5.1 Dinâmica Geral de Execução de Propostas Artísticas**

5.1.1. As propostas artísticas selecionadas seguirão o fluxo operacional descrito abaixo, respeitando as etapas e prazos definidos no edital:

I - **Inscrição:** Submissão das propostas pelos proponentes, observando as condições de participação, prazos e documentação exigida.

II - **Análise das Inscrições:** Procedimento efetuado pela Comissão de Contratação, a fim de atestar o cumprimento das exigências e impedimentos do edital.

III - **Análise pela Banca de Avaliação:** Avaliação técnica e artística das propostas conforme critérios de julgamento descritos no edital.

IV - **Homologação**: Publicação da lista definitiva de projetos contemplados e beneficiários do cadastro reserva, conforme ordem classificatória e disponibilidade de recursos .

V - **Habilitação**: Verificação da conformidade documental e regularidade fiscal dos proponentes contemplados, de acordo com o item a ser estipulado no edital.

VI - **Contratação**: Formalização do vínculo entre o proponente e a administração pública, mediante a assinatura do Termo de Contrato.

VII - **Execução da proposta artística**: Realização da proposta contemplada, incluindo as etapas práticas e burocráticas necessárias, seguindo o cronograma a ser apresentado após a contratação.

VIII - **Comprovação de execução**: Envio, pelo proponente, de registros fotográficos que comprovem a execução da obra artística após sua finalização, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no contrato e no edital.

## **5.2 Responsabilidades dos Proponentes de Propostas Artísticas**

5.2.1. Os proponentes responsáveis pelas propostas artísticas contempladas e contratadas deverão atender às seguintes exigências:

- a) Cumprir integralmente os prazos contratuais e o cronograma de execução aprovado.
- b) Reproduzir integralmente o layout inscrito e contemplado no concurso, exclusivamente na mesma parede indicada no ato da inscrição, sob pena de aplicação de advertências e/ou multas, conforme previsto no Termo de Contrato.
- c) Garantir a qualidade técnica e artística conforme a proposta aprovada.
- d) Cumprir, quando aplicável, as exigências da Norma Regulamentadora para trabalhos em altura (NR 35), com redação dada pelas Portarias SIT nº 313, de 23/03/2012 e MTP Nº 4.218, de 20/12/2022.

5.2.2. Para a perfeita execução dos serviços, o proponente contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

## **5.3 Monitoramento e Avaliação**

5.3.1. O cumprimento dos prazos contratuais será monitorado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de visitas técnicas e verificação da entrega do objeto contratado, assegurando que a execução atenda às condições e especificações previstas no contrato e no edital.

5.3.2. A avaliação final das obras realizadas será feita com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital correspondente.

#### **5.4. Prazos Contratuais**

5.4.1 O prazo de vigência da contratação de proponentes de propostas artísticas é de, no máximo, 1 ano (um ano), contados a partir da celebração do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.2. O prazo final poderá ser alterado, mediante apostilamento, em casos de incidência de legislação de preservação no endereço escolhido ou nos casos previstos nos arts. 111, 115 §5º e 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, em especial o estipulado nas CLÁUSULAS 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE da Minuta do Termo de Contrato padrão, que constará como anexo integrante do Edital de Concurso.

6.2. A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, dentro do que preconiza a CLÁUSULA 9ª - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS da minuta padrão.

6.2.1. Para os Termos de Contrato a serem firmados com os contemplados do presente edital de Concurso, ficam denominados como fiscal e suplente do contrato os servidores XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, matrícula: XXXXXXXXXXXX, respectivamente.

### **07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **7.1. Critérios de Medição da Execução do Objeto**

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no comparativo entre o layout apresentado no momento da inscrição e a obra efetivamente executada.

7.1.2. Para comprovar a realização do objeto, o proponente deverá

apresentar registros e informações solicitadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, tais como, fotografias e vídeos.

7.1.3. Os registros deverão ser enviados para o endereço de e-mail XXXXXXXX@XXXXXXX ou por outro meio que venha a ser indicado pela contratante.

## **7.2. Condições de Pagamento aos Proponentes Contemplados**

7.2.1. Os proponentes contemplados serão remunerados com os seguintes valores máximos, conforme a categoria:

a) **Categoria 1,2 e 3:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

7.2.2. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, a saber:

a) **1ª Parcela:** Corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto e será liberada em até 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação correta e completa para pagamento, que será solicitada pelo setor responsável após a assinatura do contrato.

b) **2ª Parcela:** Corresponderá aos 50% (cinquenta por cento) restantes e será liberada em até 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação correta e completa para pagamento, que será solicitada pelo setor responsável após o fim do contrato

7.2.3. A liberação da última parcela está condicionada à comprovação da execução da obra na data de finalização do contrato, em conformidade com o objeto contratado, mediante validação pela Secretaria de Cultura e Turismo e do fiscal do contrato.

## **08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

### **8.1 Modalidade e Critério de Julgamento**

O processo de seleção de propostas artísticas será realizado por meio de licitação na modalidade **CONCURSO**, utilizando como critério de julgamento o **MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO**.

8.1.1. A seleção de propostas artísticas ocorrerá em três etapas:

- a) **Etapa 1:** Análise da Inscrição
- b) **Etapa 2:** Avaliação Técnica e Artística
- c) **Etapa 2:** Habilitação Documental

### **8.2 Etapa 1: Análise das Inscrições de Propostas Artísticas**

8.2.1. Finalizado o período de inscrição, estabelecido no Edital, a Comissão de Contratação, composta por agentes públicos municipais designados por ato formal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, procederá com a análise dos documentos e informações fornecidos pelos proponentes pelo formulário de inscrição.

8.2.2. Serão indeferidas as inscrições que não atendam aos termos dos itens DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO e “DAS INSCRIÇÕES E DA PROPOSTA ARTÍSTICA” que estarão contidos no Edital.

8.2.3. Concluída a análise de todas as inscrições, a Comissão de Contratação publicará no Diário Oficial da Cidade de São Carlos uma relação contendo:

- a) As inscrições deferidas, listadas por ordem de recebimento;
- b) As inscrições indeferidas, acompanhadas das respectivas justificativas detalhadas para o indeferimento.

8.2.4. Após a divulgação do resultado provisório, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso por meio do e-mail [XXXXXX@XXXX.sp.gov.br](mailto:XXXXXX@XXXX.sp.gov.br).

8.2.5. Havendo interposição de recursos, após a resposta da Comissão de Contratação, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões aos recursos.

8.2.6. As contrarrazões aos recursos serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.2.7. Finalizado o período de recursos e contrarrazões, a Comissão de Contratação publicará no Diário Oficial Cidade de São Paulo a relação definitiva das inscrições deferidas e indeferidas.

8.2.8. Apenas as propostas cujas inscrições forem deferidas serão encaminhadas à Banca de Avaliação para a atribuição de notas.

### **8.3 Etapa 2: Avaliação Técnica e Artística**

8.3.1. A avaliação será conduzida por uma Banca de Avaliação composta por 05 (cinco) membros, sendo 3 (três) servidores públicos, e 2 (dois) pareceristas externos com conhecimento técnico, experiência e renome nas áreas técnicas ou artísticas adotadas no certame, conforme o edital.

8.3.2. A Banca de Avaliação atribuirá nota às propostas artísticas com base nos critérios técnicos e artísticos previstos no edital.

8.3.3. A nota, por quesito, será calculada com base na média aritmética das

notas atribuídas pelos integrantes da Banca.

8.3.4. Finalizada a avaliação pela Banca de Avaliação, as notas serão enviadas aos servidores públicos que compõem a comissão de contratação.

8.3.5. A Comissão de Contratação será responsável por calcular as médias atribuídas a cada proposta por quesito de avaliação, aplicar as pontuações adicionais previstas no edital e consolidar o total de pontos de cada proposta.

8.3.6. O resultado provisório será formalizado e divulgado no Diário Oficial Cidade de São Carlos e conterá:

a) Listas das propostas classificadas, organizadas em ordem decrescente de pontuação;

b) Listas das propostas desclassificadas.

8.3.7. As listas serão estruturadas inicialmente por grupos de proponentes, conforme os critérios estabelecidos no edital.

8.3.8. Dentro de cada grupo, as listas serão subdivididas em:

a) Propostas classificadas e desclassificadas na categoria "1";

b) Propostas classificadas e desclassificadas na categoria "2".

c) Propostas classificadas e desclassificadas na categoria "3".

8.3.9. Após a divulgação do resultado provisório, os concorrentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso por meio do e-mail [XXXXXXXX@XXXXXXXX.sp.gov.br](mailto:XXXXXXXX@XXXXXXXX.sp.gov.br).

8.3.10. Havendo interposição de recursos, estes serão recepcionados pela Comissão de Contratação, que realizará a análise preliminar dos pedidos. No caso de questionamentos relacionados às notas atribuídas, os recursos serão encaminhados à Banca de Avaliação, responsável por analisar e decidir sobre o mérito, fundamentando sua decisão em ata.

8.3.11. Havendo interposição de recursos, após a resposta da Comissão de Contratação, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões aos recursos.

8.3.12. As contrarrazões aos recursos serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

8.3.13. Finalizado o período de recursos e contrarrazões, a Comissão de Contratação publicará no Diário Oficial Cidade de São Carlos a lista definitiva de classificação, bem como a lista de propostas selecionadas para habilitação, em

conformidade com o disposto no Edital, e a lista de beneficiários do cadastro reserva.

### **8.4 Etapa 3: Habilitação Documental**

8.4.1. As propostas contempladas serão convocadas pela Comissão de Contratação para apresentação de documentação necessária à habilitação, que deve ser feita no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.4.2. A análise documental será realizada conforme o rol descritivo constante no do edital.

8.4.3. A verificação da conformidade documental e da regularidade fiscal será realizada pela Comissão de Contratação, sendo a ausência ou irregularidade de quaisquer documentos, fator impeditivo para a habilitação.

8.4.4. Serão habilitados os proponentes que apresentarem toda a documentação conforme as exigências do edital e que estejam em conformidade com a legislação vigente.

8.4.5. O resultado da análise da habilitação será formalizado e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Carlos, com a relação dos proponentes habilitados e inabilitados.

8.4.6. Após a divulgação do resultado provisório, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso por meio do e-mail [XXXXX@XXXXXXXXX.sp.gov.br](mailto:XXXXX@XXXXXXXXX.sp.gov.br).

8.4.7. Havendo interposição de recursos, após a resposta da Comissão de Contratação, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões aos recursos.

8.4.8. As contrarrazões aos recursos serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### **8.5 Homologação e Publicação do Resultado Final**

8.4.1. Concluída a etapa de habilitação, e após a análise dos recursos interpostos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo procederá à homologação do resultado final.

8.4.2. O resultado final será publicado com a lista de classificados, contemplados e beneficiários do cadastro reserva em cada grupo, conforme previsto no edital, em ordem de classificação.

8.4.3. A homologação autoriza a celebração dos Termos de Contrato com os contemplados, bem como o empenho dos recursos necessários para cobrir as despesas do contrato.

## **09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O valor máximo previsto para a realização da totalidade das propostas artísticas selecionadas no edital será de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

9.2. As despesas decorrentes do presente Concurso correrão à conta de recursos específicos da PNAB – Política nacional Aldir Blanc, ciclo 2, sendo atendida pela dotação orçamentária nº XX.XX.XX.XXX.XXX, para contratações na modalidade Pessoa Jurídica, e nº XX.XX.XX.XXX.XXX, para contratações na modalidade Pessoa Física, no exercício de 2026.

9.3. As propostas artísticas selecionadas e contratadas receberão o aporte financeiro no valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em **02 (duas) parcelas**, como já mencionado no item 07 deste TR.

9.4. Dentro do prazo de vigência do edital, havendo suplementação de recursos, poderão ser convocados as propostas artísticas dos beneficiários do cadastro reserva, respeitada a ordem de classificação das propostas e os requisitos de habilitação previstos no edital.

## **APÊNDICE IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **I - INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Concurso realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem como objetivo fortalecer e reconhecer a pluralidade das ações de arte visual urbana na cidade. O objetivo desse concurso é fomentar e ampliar as expressões artísticas presentes nos espaços públicos da cidade de São Carlos e enaltecer a diversidade de iniciativas ligadas às Artes Visuais e sua interferência no território.

Com o objetivo de promover um processo mais justo e transparente para a curadoria, contratação e execução das obras, entende-se que a modalidade de concurso é o formato mais adequado para a seleção de propostas artísticas de Arte Visual Urbana.

Ademais, para avaliação das propostas artísticas, destaca-se a importância da constituição de uma Banca de Avaliação diversificada, composta por membros com sólido conhecimento específico, ampla experiência e reconhecido prestígio.

A escolha dos integrantes, pré selecionados via edital público, levará em consideração critérios como familiaridade com as linguagens de arte visual urbana abordadas no edital, experiência no campo artístico e cultural, que corroboram a capacidade para avaliação de critérios técnicos e artísticos.

### **II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS**

Os recursos para a execução do edital estão devidamente previstos no [PAR – Plano de Aplicação de Recursos](#) da PNAB – Ciclo 2, enviado e previamente aprovado pelo Minc, Ministério da cultura. Essa previsão orçamentária também está evidenciada nos documentos SEI nº XXXXXXXX e XXXXXXXX, reafirmando o compromisso da administração pública com a transparência e a continuidade do programa.

### **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a efetivação das contratações de propostas artísticas, serão considerados como requisitos a classificação dos projetos devidamente avaliados pela Banca de Avaliação e a apresentação, dentro do prazo estipulado, de toda a documentação exigida, incluindo a comprovação de regularidade fiscal, conforme as diretrizes previstas no edital 2026. O processo seguirá os parâmetros habituais de contratações artísticas adotados por esta Secretaria, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, e observará os valores indicados nas pesquisas de preço apresentadas no item V deste documento.

**Categoria 1,2 e 3** com valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) . Serão contratados 3 obras, uma de cada categoria.

A Banca de Avaliação será composta por 5 membros, dos quais 2 serão pareceristas externos, contratados especificamente para este fim, e 3 serão representantes da administração pública, designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Essa composição busca equilibrar o conhecimento técnico-administrativo com a experiência e a diversidade de perspectivas da sociedade civil, garantindo um processo de avaliação criterioso, inclusivo e alinhado aos objetivos do edital.

#### **IV- MANUTENÇÃO**

O edital prevê que as obras realizadas devem ter permanência mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Após este prazo não há a necessidade de prévio consentimento desta Secretaria em razão de apagamento da obra por deterioração e/ou alteração de obra. Importante ressaltar que o projeto, bem como este edital, não prevê restauração de obras já realizadas, visto que os murais produzidos têm como característica intrínseca a efemeridade.

#### **V- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Considerado o público-alvo deste edital, artistas emergentes de arte de rua, o alto custo de produção que está envolvido nos processos de pinturas artísticas, como locação de equipamentos adequados, conforme cumprimento das exigências da NR 35 (Redação dada pela Portaria MTP nº 4.218, de 20/12/2022), o investimento em material e pessoal de produção, bem como assistência técnica especializada, representam um obstáculo considerável para a participação efetiva ou execução dos projetos. Nesse contexto, se vê a necessidade de pagamento parcelado, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto antecipado, correspondente aos custos relacionados à pré-produção, pago 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, visto que os artistas terão 3 (meses) meses para executar o trabalho artístico e, desta forma, poderão arcar com os custos envolvidos para realizar suas obras. Essa abordagem visa não apenas prevenir desistências devido à inviabilidade de investimento prévio, bem como evitar a concentração de empresas produtoras no controle de todo o processo, desde a inscrição até a execução, fomentando, assim, o protagonismo de cada artista no certame.

Cabe ressaltar que a equipe responsável pelo Departamento e Artes e Cultura desta Pasta, fará o acompanhamento de todas as etapas de execução das obras, incluindo visitas técnicas aos endereços, iniciando já na pré-produção.

#### **VI- CONCLUSÃO**

Conclui-se que, considerando os posicionamentos apresentados com vistas de tornar o processo de curadoria, contratação e execução das obras artísticas para a Secretaria de Cultura e Turismo mais justo e transparente, um edital na modalidade concurso, bem como a formação de uma Banca de Avaliação diversa, é uma forma de democratizar a participação dos artistas e dar prosseguimento à produção de arte visual urbana, ampliando seu impacto positivo na cultura e identidade de São Carlos com obras de artistas plurais em diversos suportes.

## APÊNDICE V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

#### **Para contratações na modalidade pessoa física:**

Eu, (Nome da pessoa física) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

#### **Para contratações na modalidade pessoa jurídica:**

Eu, (Nome do representante) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de (razão social da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

(local do estabelecimento), (dia) (mês) (Ano).

\_\_\_\_\_  
(assinatura) \*

\* Em caso de coletivo ou grupo, a declaração deverá ser assinada por todos os membros

## APÊNDICE VI

### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, *(se pessoa jurídica)* representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Carlos, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município. DECLARA, ainda, estar ciente de que, sobre o valor da nota fiscal, haverá retenção de 5% a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

*(local do estabelecimento), (dia) (mês) (Ano).*

\_\_\_\_\_  
*(assinatura)\**

*\* Em caso de coletivo ou grupo, a declaração deverá ser assinada por todos os membros*

**APÊNDICE VII**  
**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_(nome do artista solo ou artista representante do coletivo), RG n° \_\_\_\_\_, CPF/MF n° \_\_\_\_\_, DECLARO sob penas da lei que sou representado com exclusividade de modo permanente e contínuo, no âmbito do Estado de São Paulo, ou, em nível nacional, pelo(a) empresário(a) (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, cujo(a) representante legal é \_\_\_\_\_de acordo com o estabelecido no artigo 74, § 2º da lei 14.133/2021, não se restringindo a representação a evento ou a local específico.

Nesse sentido, informo que o ajuste de representação exclusiva com referido(a) empresário(a) teve início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e vigora até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou por prazo indeterminado. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que:

Declaro ainda declaro, sob as penas da lei, que tanto eu quanto os integrantes abaixo listados (em caso de coletivo) não somos servidores públicos municipais e não ocupamos cargo, emprego ou função pública, nos últimos seis meses, no âmbito do poder executivo municipal (art. 76 da Lei Municipal nº 17.273/20), e não nos encontramos em impedimento para contratar com a Prefeitura do Município de São Carlos/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Estou ciente de que o valor total bruto da contratação é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e que o pagamento dos valores decorrentes dos serviços do artista é de responsabilidade do(a) nosso(a) empresário(a), não nos cabendo pleitear à Prefeitura quaisquer valores eventualmente não repassados e que a empresa está autorizada a celebrar contrato, inclusive receber cachê e/ou bilheteria quando for o caso, outorgando quitação.

Declaro, ainda, neste ato, que autorizo e cedo à Municipalidade de São Carlos, através da SMCT, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demand", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMCT na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

Por fim, declaro que são verdadeiras todas as informações contidas nesta declaração e que estou ciente que eventual falsidade documental ou ideológica poderá ensejar responsabilização jurídica inclusive na esfera penal, pelos crimes de falsidade e contratação direta ilegal, previstos nos artigos 298 e seguintes do Código Penal e 337-E da Lei Federal nº 14.133/21.

**Assinaturas:**

\_\_\_\_\_  
Artista solo ou artista representante do coletivo

RG:

CPF:

Integrantes do coletivo (se aplicável)

\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

## APÊNDICE VIII

### CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_  
(nome do autorizante), inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, na qualidade de  
\_\_\_\_\_ (ex: síndico, proprietário, responsável legal, gestor, etc.)  
do imóvel localizado no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ número \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, AUTORIZO a  
execução da intervenção artística intitulada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (**título da obra a ser executada**) proposta pelo(a) artista  
\_\_\_\_\_ (**nome do artista ou coletivo**  
**autorizado**) possuindo a metragem de \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_ (**altura x comprimento**).

Declaro estar ciente de que a intervenção será realizada com recursos financeiros da Secretaria de Cultura e Turismo, caso seja contemplada no EDITAL XX/2026 - EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS, e me responsabilizo em não alterar a obra a ser realizada durante o prazo de 24 meses.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## APÊNDICE X

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXX/XXXX**

**PROCESSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**OBJETO:** *Prestação de serviços de XXX, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.*

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Carlos – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**CONTRATADA:** *(Nome da pessoa ou razão social da pessoa jurídica)*

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O Município de Carlos, por sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Senhor Leandro Wexell Severo, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e *(Nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica)....., (com sede ou residente) na ....., nº....., Bairro:*

..... Cidade: ....., inscrita no *(CPF ou CNPJ)* sob nº ....., *(se pessoa jurídica)* neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº XXXXXX , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de.....para ..... conforme (proposta/projeto) selecionado

no Edital nº XXXXXXXX - (nome do edital), sendo parte anexo deste ajuste.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços será executada no locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra 30 dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

3.2. Não obstante o prazo estipulado nos subitens 3.1 e 3.1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 25.000,00( vinte e cinco mil reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo com a agenda acordada/cronograma no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantir sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

d) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes dos serviços do artista/grupo/coletivo contratado e pagamento das demais despesas referentes à execução dos serviços contratados.

e) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

f) Tratar os funcionários da SMCT e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

g) Possuir as condições técnicas e materiais para execução dos serviços, no caso de formato online ou híbrido (presencial e on-line), com transmissão via internet, em plataformas

eletrônicas ou mídias sociais fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como, após a execução, enviar o vídeo da atividade desenvolvida para a SMCT .

h) Adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, inclusive práticas de logística reversa pertinentes, se o caso.

5.2. A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da cláusula décima primeira.

5.3. A CONTRATADA é responsável pela adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes na prestação do serviço de natureza artística, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Federal nº 8.069/90), responsabilizando-se inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.

5.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO de acordo com regua fornecida pela SMCT, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.6. Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público;

b) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal;

c) A transmissão ao vivo ou gravada das atividades contratadas em páginas eletrônicas ou redes sociais diversas daquelas autorizadas pela SMCT.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as apresentações artísticas e culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Carlos com direito de regresso contra os artistas e seus representantes,

em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

5.8. A prestação dos serviços contratados, objeto desta proposta ocorrerá em evento municipal, no qual poderá haver, a critério da Prefeitura/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, patrocínios selecionados nos termos da legislação municipal, de modo que a CONTRATADA aceita realizar o serviço proposto com presença de eventual ativação de marcas, inclusive no palco, expostas nos termos regulamentados no ajuste celebrado com os patrocinadores.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2. A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO PAGAMENTO**

7.1. Os valores relativos à execução da proposta selecionada serão depositados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conta corrente comum zerada ou aberta exclusivamente para esse fim

7.1.1 1ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato

7.1.2 2ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, uma vez comprovada a execução da obra na data de finalização do contrato, mediante confirmação pela coordenação do projeto.

7.1.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.1.4. A comprovação de realização do objeto se dará do envio de imagens e/ou vídeos em mídia digital do objeto executado, após finalização, para o e-mail [xxxxxxx@xxxxxx.sp.gov.br](mailto:xxxxxxx@xxxxxx.sp.gov.br), ou outro meio que for solicitado. Este material será utilizado para realização do ateste do projeto a ser anexado no processo de contratação para os demais procedimentos desta Secretaria.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota fiscal, nota(s) fiscal-fatura, nota(s) fiscal(is) de serviços eletrônica ou documento equivalente, apresentação do Termo de Contrato assinado e do ateste do fiscal do contrato, sendo recomendável anexar material comprobatório da execução do serviço por meio de fotos ou vídeos, ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

7.3. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM)

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitos descontos e as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária e descontados eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.5.1. Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação, como, por exemplo, declaração relativa ao regime do Simples Nacional.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a rescisão do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a rescisão.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente,

7.8. Só serão creditados pagamentos em conta corrente e não serão aceitas contas poupança, fácil e conjunta.

7.9. As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

7.10. As contratações realizadas através de MEI, deverão informar a conta corrente pessoa física ou jurídica.

7.11. Os contratados Pessoa Jurídica, exceto MEI, não podem utilizar conta de pessoa física para o recebimento.

7.12. Em caso de contratação de Pessoa Física deverá ser informado o número do NIT ou do PIS/PASEP.

7.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviços e fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

8.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a

responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores:..... , RF nº XXXXXXX, e , ..... RF nº XXXXXXX , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: XXXXXXX

9.7. As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi classificado.

9.8. A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 9.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do contrato, e aplicação da multa prevista nos itens 10.2.1 ou 10.2.2, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar, ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total

do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.4, 5.5 e 5.6 deste contrato. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso de até 20 dias. Ultrapassado esse tempo, fica a critério da SMCT autorizar a realização do objeto, visando a evitar prejuízos à grade de programação, o que não afasta a aplicação da penalidade.

10.2.5.1. Caso não autorizada a realização do projeto será considerada a inexecução total, ou inexecução parcial do contrato, se o fiscal entender que a parcela concluída é suficiente para atingir o impacto sócio-cultural e a qualidade estética que justificaram a sua seleção.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.5.1. O proponente do projeto que após celebrado o contrato, receber primeira parcela de aporte referente a projeto contemplado por este edital e decorrido o prazo máximo para execução, for responsável pela inexecução total do projeto, poderá incorrer na sanção de declaração de inidoneidade, cumulado com a penalidade pecuniária prevista neste contrato, em conformidade com os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da



Municipal de Cultura e Turismo todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, as obras delas resultantes, bem como suas imagens, que poderão ser reproduzidas parcial ou integralmente em qualquer suporte, incluindo comunicação ao público por quaisquer modalidades e formas, hipótese em que poderão ser livremente utilizadas pela Administração Pública em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, pelo prazo de 10 anos, podendo o material já publicado permanecer além desse prazo e por tempo indeterminado no histórico das mídias eletrônicas da SMCT na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Carlos, XX de XXXX de .

---

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CONTRATANTE

---

Nome:

CONTRATADO